



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a)
Tim Celular S/a, Cnpj: 04.206.050/0001-80Inscrição Estadual: 116.049.102.113, Brasileiro(a),
Endereço: Avenida das Américas, N. 3434, Bairro: Barra da Tijuca, Cidade: Rio de Janeiro-rj

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO - RITO COMUM ORDINÁRIO (Lei n. 7.347/1985, art. 19 c/c art. 274 do CPC) - com pedido de ANTECIPAÇÃO dos efeitos da TUTELA, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor da TIM CELULAR S.A, em que requer: a) o recebimento e autuação da ação, dispensando o pagamento de custas, emolumentos e outros encargos; b) a concessão, inaudita altera parte, da antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida se abstenha de comercializar novas assinaturas TIM Liberty 4G 1M ou 10M e/ou serviços TIM internet banda larga e/ou simplesmente serviços de internet e telefonia na cidade de Colniza-MT, até que tome as providências técnicas necessárias para resolver os problemas e melhorar o serviço, sob pena de multa; c) a inversão do ônus da prova; d) a citação, por correio, da requerida para responder/contestar, advertido-a dos efeitos da revelia; e) a publicação de edital no órgão oficial a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes; f) a condenação da parte adversa na obrigação de fornecer a todos do Município os serviços de internet e telefonia de qualidade; g) a genérica condenação da parte requerida a indenizar os assinantes/consumidores dos seus serviços no Município pelos danos patrimoniais e pessoais sofridos nos últimos anos, cuja liquidação e execução se dará pelas vítimas ou, em caso de decurso do tempo, pelo Ministério Público; h) a condenação da parte requerida a compensar o dano moral coletivo causado à coletividade no valor de R\$.800.000,00 (oitocentos mil reais); i) ao final, a procedência dos pedidos, confirmação de decisão de antecipação dos efeitos da tutela e condenação da requerida no pagamento das custas/despesas processuais.

Narra que a população da cidade de Colniza/MT tem sido vítima de má prestação dos serviços de telefonia, pois o serviço é de péssima qualidade, padece quase sempre de queda de sinal, obrigando o consumidor a efetivar diversas ligações até que a chamada seja completada.

Aduz que há vícios na qualidade da prestação dos serviços, pois os consumidores locais em sua grande maioria pagam por um plano de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

telefonía que não corresponde ao que fora contratado.

Relata que as reclamações dos consumidores são constantes, sendo inclusive fato notório na cidade, pois quando não estão sem sinal, o seu funcionamento é muito ruim, ocorrendo interrupções constantes nas chamadas telefônicas, sendo instável seu funcionamento pois ora funciona, ora não funciona, sendo que disponibiliza serviços mas não dispõe de suporte técnico para fornecê-lo.

Esclarece que as queixas formuladas decorrem da ineficiência dos serviços, a constatação que emerge clara e evidente, é que a TIM, no último ano, vem prestando serviços de má qualidade aos seus consumidores.

Igualmente, o que se vê é a total omissão e o comodismo por parte da TIM, em relação aos acontecimentos diários de queda de sinais, linhas cruzadas e outros decorrentes dos serviços não prestados pela operadora.

Juntou documentos - fls. 25/78.

É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas, assim como reduzida quantidade de servidores para atender a demanda.

In limine, por ser ação coletiva de que trata o código de proteção e defesa do consumidor e ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao consumidor, DEFIRO O RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO sem o adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas - Lei n. 7.347/85, art. 18, com nova redação, e Lei n. 8.078/90, art. 87.

A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo a título coletivo - Lei n. 8.078/90, art. 81 e ss. c/c arts. 1º, II, 3º e 21 da Lei n. 7.347/85 -, assim como é competente o juízo da Comarca de Colniza-MT para processar e julgar essa causa, local dos danos - imaterial e patrimonial - que se busca a indenização e cumprimento de obrigação de fazer - Lei n. 7.347/85, art. 2º -, e tem o Ministério Público legitimidade para propô-la - CRFB/88, arts. 127 e 129, III c/c Lei n. 7.347/85, art. 5º, I, c/c Lei n. 8.078/90, art. 82, I c/c Lei n. 8.625/93, art. 25, IV, ^a

Em que pese eventual possibilidade da representante do Ministério Público requerer as informações necessárias ou instaurar, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, entre os quais a fornecedora ré, certidões, informações, exames ou perícias - Lei n. 7.347/85, art. 8º, caput e § 1º -, em suma os dados necessários para melhor analisar e instruir essa ação, quiçá até mesmo apresentar RECOMENDAÇÃO ou firmar com a concessionária prestadora de serviços/ ofertante de produtos supostamente viciados/defeituosos, ora requerida, TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUITA - TAC, sequer judicializando a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

lide apresentada pelos consumidores locais -
DESFORMALIZAÇÃO/DESJUDICIALIZAÇÃO -, optou por diretamente buscar o
Poder Judiciário e requerer a inversão do ônus probatório,
transferindo a critério do magistrado, segundo as regras ordinárias
de experiências e requisitos legais, a sua análise.

É possível, em ação civil pública, a inversão do ônus da prova em
favor do Ministério Público quando o feito versar sobre direito do
consumidor, porquanto tal possibilidade busca facilitar a defesa da
coletividade de indivíduos/consumidores.

Assim, cuidando a hipótese de ação que envolve relação de consumo e
presentes os requisitos caracterizadores, INVERTO o ônus da prova com
base no art. 6º, inciso VIII, da Lei n. 8.078/90, devido à
hipossuficiência de informação e de conhecimentos técnicos da parte
requerente para trazer provas outras e, ainda, verossimilhança de
suas alegações apresentadas na petição inicial, corroboradas pelas
diversas reclamações de cidadãos que fazem uso dos serviços/produtos
fornecidos pela concessionária requerida - fls. 25/78.

A inversão se baseia na necessidade de estabelecer o equilíbrio da
relação jurídica e ter o consumidor o direito à facilitação de sua
defesa em juízo, pois a fornecedora, ora requerida, tem evidente
situação de vantagem e possui, ou deveria ter, o pleno conhecimento
do projeto e domínio do conhecimento técnico especializado dos
serviços prestados e produtos fornecidos no mercado de consumo local,
cuja exigência da prova pelo requerente se mostra, nesse momento,
onerosa e extremamente difícil, o que não ocorre com o fornecedor,
que tem à disposição todos os dados, documentos técnicos, registros,
contratos, bancos de dados etc.

Nesses termos, precedente do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. LEGALIDADE.
ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE DE AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
MINISTÉRIO PÚBLICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. 1. Não
há óbice a que seja invertido o ônus da prova em ação coletiva -
providência que, em realidade, beneficia a coletividade consumidora
-, ainda que se cuide de ação civil pública ajuizada pelo Ministério
Público. 2. Deveras, "a defesa dos interesses e direitos dos
consumidores e das vítimas" - a qual deverá sempre ser facilitada,
por exemplo, com a inversão do ônus da prova - "poderá ser exercida
em juízo individualmente, ou a título coletivo" (art. 81 do CDC). 3.
Recurso especial improvido". (STJ, REsp 951785 RS 2006/0154928-0,
Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Julgamento 15/02/2011, Órgão
Julgador QUARTA TURMA, Publicação DJe 18/02/2011).

O Ministério Público junta documentos apresentados pelo Poder
Legislativo local e requer a concessão, inaudita altera parte, da
antecipação dos efeitos da tutela PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA SE
ABSTENHA DE COMERCIALIZAR NOVAS ASSINATURAS TIM Liberty 4G 1M ou 10M
e/ou serviços TIM internet banda larga e/ou simplesmente serviços de
internet e telefonia na cidade de Colniza-MT, até que tome as
providências técnicas necessárias para resolver os problemas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

melhorar o serviço, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$.10.000,00 (dez mil reais). Há possibilidade de o juiz antecipar os efeitos da sentença, para uma fase do processo anterior àquela em que normalmente tais efeitos seriam produzidos, cujos requisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida almejada são o pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos, que levam à verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não obstante, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou quando verificada a irreversibilidade recíproca - valendo-se do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave - CPC, art. 273 e ss.

Ademais, a efetivação da tutela antecipada observará, no caso de cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o disposto no art. 461 e §§ do CPC c/c art. 84 e §§ da Lei n. 8.078/90, em que o juiz poderá, inclusive de ofício, determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente.

A prova inequívoca que convence da verossimilhança da alegação foi juntada com a petição inicial, entre as quais um abaixo-assinado firmado por diversos consumidores finais e por equiparação, no sentido de demonstrar a insatisfação perante o mau préstimo dos serviços prestados pela requerida TIM CELULAR S. A., concessionária de serviço de INTERNET e TELEFONIA CELULAR no Município de Colniza-MT -, bem como proposta de encaminhamento de MOÇÃO DE REPÚDIO feito pela Câmara Municipal de Colniza-MT - fls. 25 e 27.

Não bastasse isso, infelizmente, é da experiência comum do magistrado subscrevente e população local a reiterada existência de reclamações e falhas na prestação dos serviços de INTERNET BANDA LARGA - TIM - e o de TELEFONIA CELULAR.

A normatização do setor impôs limites mínimos de velocidade contratada pelos assinantes de bandas largas fixa e móvel e os novos começaram a valer desde 1º de novembro de 2013, cujas metas estabelecidas nos regulamentos de Gestão da Qualidade dos serviços de Comunicação Multimídia (banda larga fixa) e Móvel Pessoal (banda larga móvel), exigem que as prestadoras garantam mensalmente, em média, 70% (setenta por cento) da velocidade contratada pelos usuários e a velocidade instantânea - aquela aferida pontualmente em uma medição - de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do contratado, ambos aumentados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de novembro de 2014 - Resoluções n. 574, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM) e n. 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP).

Igualmente, presente o periculum in mora, uma vez que a reiterada falha na prestação dos serviços já vem causando prejuízos/danos não



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

somente aos consumidores finais, mas, também, aos consumidores por equiparação, pois o artigo 17 da Lei n. 8.078/90 equipara à condição de consumidor todas as pessoas que possam ter sido vitimadas pelos acidentes decorrentes do fato de produto ou serviço. Toda e qualquer vítima de acidente de consumo equipara-se ao consumidor para efeito da proteção conferida pela Lei n. 8.078/90. Passam a ser abrangidos os chamados 'bystander', terceiros que, embora não estejam diretamente envolvidos na relação de consumo, são atingidos pelo aparecimento de um defeito no produto ou no serviço.

Ocorre que, o pedido do Ministério Público - a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a requerida se abstenha de comercializar novas assinaturas TIM Liberty 4G 1M ou 10M e/ou serviços TIM internet banda larga e/ou simplesmente serviços de internet e telefonia na cidade de Colniza-MT -, foi expresso no sentido de pugnar pelo deferimento da antecipação da tutela para compelir a requerida em obrigação de não fazer/abstenção, proibido-a de vender/comercializar/oferecer novas assinaturas na cidade, fato que, provavelmente, em caso de atendimento, trará mais danos/prejuízos ao consumidor/sociedade de Colniza-MT do que servirá para obrigar a requerida TIM CELULAR S. A. a ampliar ou fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, mormente porque esses que se busca a melhoria através do acionamento do Poder Judiciário, apesar de afirmar a requerente precária, também é crítica nas demais operadoras OI S.A e CLARO S.A., pois aquela já responde ação civil pública outra nesta Comarca, autuada sob o n. 436-64.2014.811.0105 - Código n. 65004, e esta tem permanecido regularmente "fora do ar" e "sem sinal" na região noroeste do Estado, já que a operadora CLARO S.A. é a que atende aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, muitas vezes, impossível se mostra o contato com os demais juízes e gestores da região, seja por Colniza-MT não ter o sinal ou as demais próximas - Aripuanã-MT e Cotriguaçu-MT -, que não raramente são atendidas pelo subscrevente em substituição/cumulação.

Não se está tratando da abstenção/proibição de venda de novos serviços/produtos do Estado todo ou região comercialmente disputada pelas concessionárias do serviço de telefonia, pelo contrário. A cidade não é um grande centro e, possivelmente, há pouca atração comercial, por exigir investimentos que não trazem um alto lucro/retorno financeiro para a concessionária exploradora dos serviços de telefonia e internet móvel, razão pela qual, a estratégia de se utilizar desse tipo de pedido, em que pese ser suficiente em locais com grande oferta, consumidores diversos e concorrência - São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais etc. - não serve para as peculiaridades do local.

Ausente pedido antecipatório de obrigação de fazer específico e que não traga danos aos consumidores e população local, entre os quais para DETERMINAR que a parte requerida TIM CELULAR S. A., ENTREGUE ao consumidor de Colniza-MT de INTERNET BANDAS LARGAS MÓVEL a TAXA DE



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

TRANSMISSÃO MÉDIA (download/upload) de 70% (setenta por cento) da máxima contratada atualmente e a partir de novembro de 2014 ENTREGUE 80% (oitenta por cento) dessa, assim como TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA (download/upload) de 30% (trinta por cento) da máxima contratada atualmente e a partir de novembro de 2014 ENTREGUE 40% (quarenta por cento) dessa, ou para DETERMINAR que o SINAL de telefonia MÓVEL alcance a área prevista quando da concessão do serviço pelo poder público, especificando-a para individualização, sob pena de multa ou outra adequada para o caso de descumprimento.

Não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que, se concedida, conseqüentemente, os resultados negativos que já existem e decorrem da falha na prestação dos serviços de internet e telefonia móvel seriam agravados à população/sociedade de Colniza-MT e, ao invés de se utilizar do Poder Judiciário para a melhora dos serviços e, conseqüentemente, vida das pessoas que dele fazem uso e dependem, pelo contrário, estar-se-ia tornando essa já cotidianamente difícil e sofrida em uma pior, cuja concordância do subscrevente não terá a parte requerente. Por se tratar da hipótese do art. 94 e diante do disposto no art. 104, ambos da Lei n. 8.078/90, DEFIRO e DETERMINO a publicação de edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor.

Por fim, ainda que INDEFERIDO a antecipação dos efeitos da tutela da forma requerida na petição inicial - obrigação de não fazer - e enquanto não analisado o mérito da ação, que busca entre os pedidos a condenação da requerida na obrigação de fornecer a todos do Município os serviços de internet e telefonia de qualidade, é POSSÍVEL QUE A POPULAÇÃO/CONSUMIDOR/SOCIEDADE AUXILIE NA MELHORIA DO SERVIÇO QUE LHE É PRESTADO e na efetiva punição de concessionária/permissionária de serviço público que não o faz de forma adequada, eficiente, segura e, quanto aos essenciais, contínuos - Lei n. 8.078/90, art. 22, caput -, uma vez que OS USUÁRIOS PODEM MEDIR A QUALIDADE DE SUA CONEXÃO À INTERNET POR MEIO DE UM PROGRAMA OFICIAL DISPONÍVEL EM www.brasilbandalarga.com.br, cujo software de medição é gratuito e permite que o usuário tenha acesso aos resultados de cada medição, verificar o cumprimento ou não do fixado na normatização do setor e, APURADO O DESCUMPRIMENTO, poderá RECLAMAR junto ao SAC da TIM CELULAR S.A pelo telefone fixo n. 1056 ou móvel *144 e, de posse do protocolo de atendimento, fazê-lo também junto à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações pelo telefone n. 1331, esta de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, dados esses que podem, inclusive, serem juntados na presente ação.

Igualmente para o caso de AUSÊNCIA DE SINAL DA TELEFONIA MÓVEL, ou seja, RECLAMAR junto à concessionária e, posteriormente, registrar essa na Agência Reguladora do setor, no caso a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLNIZA
VARA ÚNICA

65063 - 0 \ 0.

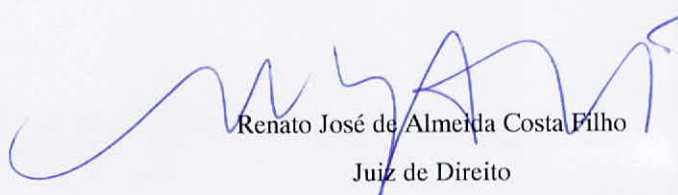
Isso posto e o que mais consta nos autos do processo:

- a) DEFIRO O RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO sem o adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas;
- b) DEFIRO A INVERSÃO do ônus da prova;
- c) objetivando evitar ampliação dos danos já sofridos pelo consumidor local e sociedade de Colniza-MT, INDEFIRO, por ora, o pedido para DETERMINAR que a requerida se abstenha de comercializar novas assinaturas TIM Liberty 4G 1M ou 10M e/ou serviços TIM internet banda larga e/ou simplesmente serviços de internet e telefonia na cidade de Colniza-MT;
- d) DEFIRO e DETERMINO a publicação de edital no órgão oficial, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor;
- e) DETERMINO que se CITE a requerida TIM CELULAR S. A., na pessoa do seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado, PELO CORREIO, caso não requerido forma diversa - CPC, art. 222, caput c/c alínea "f"-, para CONTESTAR a ação no prazo de 15 (quinze) dias - CPC, art. 297 -, consignando expressamente a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC, assim como a INTIME da decisão de antecipação dos efeitos da tutela, ora indeferida;
- f) DETERMINO que se INTIME o MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoalmente - CPC, art. 236, § 2º.

Cumpra-se, expedindo o necessário, constando a excepcionalidade prevista no artigo 172, § 2º, do CPC, que DEFIRO.

Às providências.

Colniza, 26 de setembro de 2014


Renato José de Almeida Costa Filho
Juiz de Direito